



REQUERIMENTO N.º

RQ 3348 /2014

(Autora: Deputada Celina Leão)

LIDO
Em 7/8/2014
Assa
Assessora da Planície

Requer seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei n. 418, de 2011, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 95, inciso V, alínea f, combinado com o art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei n. 418, de 2011, de autoria do deputado Wasny de Roure .

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ 3348 / 2014
Folha Nº 01 FIA

O Projeto de Lei n. 418, de 2011, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do aproveitamento de água de chuva, nas áreas urbanas do Distrito Federal, para fins não potáveis, e dá outras providências* tem como objetivo, explicitado na justificação do projeto de Lei, a redução do consumo de água da rede pública e do custo do seu fornecimento, além de encorajar a conservação de água e uma postura ativa perante os problemas ambientais da cidade.

Sem sombra de dúvida, a preocupação com o abastecimento e com os meios para se alcançar a redução do consumo de água potável é pertinente, uma vez que se trata de bem que poderá esgotar-se no decorrer do tempo se não houver racionalidade no seu uso. É imprescindível a participação da sociedade na busca da

Assa



prevenção do desperdício de água, pois o problema de desabastecimento pode agravar-se com as mudanças climáticas e seus reflexos no sistema hídrico.

O uso racional da água nas casas, nas escolas, no trabalho, seja ele em indústria, comércio, serviços ou repartições públicas é, portanto, algo a ser desejado por toda a sociedade. É dever constitucional do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Assim, a captação da água da chuva para fins não potáveis, como descargas em bacias sanitárias, irrigação de jardins, usos industriais, etc é uma iniciativa que deve ser estimulada.

Ocorre que em 21 de julho de 2008, foi editada a Lei n. 4.181 que *Cria o Programa de Captação de Água da Chuva e dá outras providências*, que estabelece, *in litteris* :

*Art. 1º Fica criado o **Programa de Captação de Água da Chuva**, nos termos desta Lei, **cujos objetivos são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas.***

.....

Art. 2º O Poder Executivo estimulará e apoiará, diretamente ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, as seguintes ações;

*I – **instalação, nas casas e prédios, públicos e particulares, com mais de duzentos metros quadrados de área construída, de caixas ou reservatórios de água, com tampa, parcialmente removível, coletores e armazenadores da precipitação atmosférica;***

.....

Setor Protocolo Legislativo

RQ 3348 / 2014

Folha Nº 02 FLA



§ 2º A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

(grifos nossos)

Bem se vê que a Lei n. 4.181, de 2008, que *Cria o Programa de Captação de Água da Chuva*, determina a adoção de medidas tais como as pretendidas pelo Deputado Wasny de Roure no projeto de lei em comento. Em face disso, cremos que o objetivo do parlamentar foi plenamente alcançado, razão por que o Projeto de Lei n. 418, de 2011, está prejudicado em virtude da perda de oportunidade.

Do exposto, e com a finalidade de colaborar com a promoção da eficácia e da eficiência do processo legislativo desta Casa, solicitamos a Vossa Excelência seja deferido este Requerimento, ouvido o Plenário, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em de de 2014.

CELINA LEÃO
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RD 3348 / 2014
Folha Nº 03
Fls

ASSESSORIA LEGISLATIVA
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 418, de 2011
SOLICITANTE: Deputada Celina Leão

O gabinete da Deputada Celina Leão solicitou a esta Assessoria Legislativa a elaboração de minuta de parecer, no âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários, sobre o Projeto de Lei n. 418, de 2011, de autoria do deputado Wasny de Roure, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do aproveitamento de água de chuva, nas áreas urbanas do Distrito Federal, para fins não potáveis, e dá outras providências.*

O objetivo do projeto, segundo o autor, é reduzir o consumo de água da rede pública e do custo de seu fornecimento além de evitar a utilização de água potável onde ela não é necessária como, por exemplo, na descarga de vasos sanitários, na irrigação de jardins, na lavagem de pisos, entre outros.

A proposição em epígrafe foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários – CAF e de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade.

Sem sombra de dúvida, a preocupação com o abastecimento e com os meios para se alcançar a redução do consumo de água potável é pertinente uma vez que se trata de bem que poderá esgotar-se no decorrer do tempo caso não haja racionalidade no seu uso. É imprescindível a participação da sociedade na busca da prevenção do desperdício de água, pois o problema de desabastecimento pode agravar-se com as mudanças climáticas e seus reflexos no sistema hídrico.

O uso racional da água nas casas, nas escolas, no trabalho, seja ele em indústria, comércio, serviços ou repartições públicas é, portanto, algo a ser desejado por toda a sociedade. É dever constitucional do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Assim, a captação da água da chuva para fins não potáveis, como descargas em bacias sanitárias, irrigação de jardins, usos industriais, etc é uma iniciativa que deve ser estimulada.

Ocorre que em 21 de julho de 2008, foi editada a Lei n. 4.181 que *Cria o Programa de Captação de Água da Chuva e dá outras providências*, que estabelece *in litteris* :

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação de Água da Chuva, nos termos desta Lei, cujos objetivos são a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas.

Setor Protocolo Legislativo

RQ 3348/2019

Folha Nº 04 FLS

.....
Art. 2º O Poder Executivo estimulará e apoiará, diretamente ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, as seguintes ações;

I – instalação, nas casas e prédios, públicos e particulares, com mais de duzentos metros quadrados de área construída, de caixas ou reservatórios de água, com tampa, parcialmente removível, coletores e armazenadores da precipitação atmosférica;

.....
§ 2º A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

(grifos nossos)

Ademais, a Lei n. 2.105, de 08 de outubro de 1998, que *dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal* também acrescenta dispositivos que tratam de esforços para evitar o desperdício e diminuir o consumo de água, *in verbis*:

Art. 189 A elaboração de projetos e execução de obras observará a legislação editada para atingir a eficiência energética das edificações e minimizar seu impacto sobre o meio ambiente.

Bem se vê que a Lei n. 4.181, de 2008, que *Cria o Programa de Captação de Água da Chuva*, determina a adoção de medidas tais como as pretendidas pelo Deputado Wasny de Roure no projeto de lei em comento. Em face disso, cremos que o objetivo do parlamentar foi plenamente alcançado, razão por que o Projeto de Lei nº 418, de 2011, está prejudicado em virtude da perda de oportunidade.

Assim, nos termos do art. 95, V, *f*, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Assuntos Fundiários propor a necessária **declaração de prejudicialidade** da proposição nos termos do art. 176, I, do mesmo diploma. Para tanto, apresentamos em anexo minuta de requerimento ao Presidente desta Casa de Leis.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e para a realização de outros trabalhos legislativos.

Brasília, 07 de maio de 2014.

PAULA REPUBLICANO SILVA PINHEIRO

Consultora Legislativa

Seter Protocolo Legislativo

RQ nº 3348/2014

Folha Nº 05 de 10



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.348/2014

Autoria: Deputada Celina Leão (Declaração de Prejudicialidade)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora – Terceira Secretaria, para as providências cabíveis, na esteira do entendimento adotado na apreciação dos Requerimentos nºs 2.312/2013, 2.824/2013 e 2.825/2013.

Em 12/08/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
RQ 3348 / 2014
Folha Nº 06 FLA